

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E O SENHOR GILDEMAR BARBOSA DO NASCIMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.**

**O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, casado, servidor público federal aposentado, portador do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural Jundiá/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Srº **GILDEMAR BARBOSA DO NASCIMENTO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 094.102.854-29, residente e domiciliado na Rua Bernardo Vieira, 243, centro, Jundiá/RN CEP: 59188-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é contratação de serviços para organizações de processos e digitalização.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** - O presente contrato terá vigência a partir de **03/04/2017** e se findará em **30/11/2017**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR; DO PAGAMENTO; E DOS RECURSOS**

**3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, na cláusula de que trata o objeto, o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, perfazendo a quantia global de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

**3.2 - DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 - Sec. Mun. Administração; **AÇÃO:** 2004 - Manut. Ativid. Sec. Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; **PROGRAMA:** 0001; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 00000 - Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGALIDADE**

- 4.1 - Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da Dispensa Nº 000092/2017, Processo nº 0000000926/2017.
- 4.3 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

- 5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando a CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou multa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

- 6.1 - O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Santo Antônio/RN, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

Jundiá/RN, 03 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
PREFEITO

**GILDEMAR BARBOSA DO NASCIMENTO**  
CPF: 094.102.854-29  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_